

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Há muitos anos que os profissionais que exercem terapêuticas não convencionais aguardam a regulamentação da sua atividade profissional.

Em 2003, foi aprovada a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, que procedeu ao “enquadramento base das terapêuticas não convencionais”, reconhecendo as práticas de acupuntura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropráxia. Desde então, percorreu-se um longo e árduo caminho aguardando a regulamentação da referida legislação. Dez anos depois, foi publicada a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que “Regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais”, referindo-se ao exercício de acupuntura, fitoterapia, homeopatia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, osteopatia e quiropráxia.

Apesar de esta Lei visar a regulamentação da Lei n.º 45/2003, ela fez-se remetendo diversos artigos para regulamentação posterior, designadamente no que concerne ao conteúdo funcional (Artigo 4º), acesso à profissão (Artigo 5º), cédula profissional (Artigo 6º), seguro profissional (Artigo 10º), locais de prestação de terapêuticas não convencionais (Artigo 11º), conselho consultivo para as terapêuticas não convencionais bem como a sua composição (Artigos 17º e 18º) e a disposição transitória (Artigo 19º).

A regulamentação necessária deveria ter sido concluída até março de 2014, de acordo com o disposto no Artigo 21.º da Lei 71/2013. No entanto, estes prazos foram mais uma vez ultrapassados. Em dezembro de 2014, o Bloco de Esquerda questionou o Governo (Pergunta 513/XII/4ª) sobre a regulamentação referente ao ciclo de estudos que se encontrava então ainda em falta.

Entretanto, no dia 5 de junho foram publicadas cinco portarias regulamentando os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em fitoterapia (Portaria n.º 172-B/2015), acupuntura (Portaria n.º 172-C/2015), quiropráxia (Portaria n.º 172-D/2015), osteopatia (Portaria n.º 172-E/2015) e naturopatia (Portaria n.º 172-F/2015). No

entanto, encontra-se ainda em falta a publicação das Portarias referentes à homeopatia e à medicina tradicional chinesa. É urgente saber quando vai ser efetuada esta regulamentação.

O Bloco de Esquerda tem acompanhado desde sempre o processo de regulamentação das terapêuticas não convencionais. Aliás o Projeto de Lei que deu origem à Lei n.º 45/2003 é, precisamente, uma proposta do Bloco de Esquerda (Projeto de Lei 27/IX), tendo sido aprovado por unanimidade.

É fundamental assegurar que este processo de regulamentação não entrava novamente, pelo que é necessário saber quando vão ser publicadas as Portarias em falta que regularão os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em homeopatia e medicina tradicional chinesa.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação e Ciência, as seguintes perguntas:

1. Quando se prevê que seja publicada a Portaria que estipula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em homeopatia?
2. Quando se prevê que seja publicada a Portaria que estipula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em medicina tradicional chinesa?

Palácio de São Bento, terça-feira, 30 de Junho de 2015

Deputado(a)s

HELENA PINTO(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)